



DO - 21.980
De - 27.02.71

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

EMENTA : Aprova diretrizes para o Plano Global Anual de Monitoria de 1971 e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 8 de fevereiro de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O Plano Global Anual de Monitoria de 1971 obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Resolução (Reg. Ger., art. 259, I).

Art. 2º - Enquanto não forem baixadas normas e de feridos recursos especiais à Universidade, na forma da lei, para retribuição das Monitorias (Lei 5.540/68, art. 41, Dec.64.086/69, art. 2º, "a" e Dec. 66.315/70, art. 5º), o Plano de Monitoria da UFPa. restringir-se-á ao seguinte:

- I - estrita vinculação das Monitorias à implantação do Primeiro Ciclo;
- II - limitação do número total de vagas, para 1971, em trinta e cinco (35);
- III - bolsa especial de trezentos cruzeiros (... CR\$ 300,00) mensais a cada Monitor (Dec. 66.315/70, art. 4º);
- IV - pagamento da bolsa a que se refere o inciso anterior, no período compreendido, no máximo, pelos meses de março a dezembro de 1971, inclusive.

§ 1º - Na distribuição das vagas a que se refere o inciso II, observar-se-ão os seguintes critérios:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.2.

- I - será dada prioridade absoluta à implantação da disciplina "Língua Portuguesa e Comunicação" (Res. nº 04/70, de 24 de dezembro de 1970, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, até o máximo de vinte e sete (27));
- II - as vagas restantes serão distribuídas segundo proposta da COPERTIDE (Reg. Ger., art. 259, I), elaborada em harmonia com o Plano Global anual de Professores em Regime Gratificado, na forma da Res. nº 05/71, de 19 de janeiro de 1971, do Conselho Universitário (Dec. 66.315/70, arts. 1º e 2º);
- III - a proposta da COPERTIDE será aprovada pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (Reg. Ger., art. 259, III);
- IV - serão elaborados, em seguida, os planos dos Centros interessados (id., IV);
- V - os planos dos Centros serão, por estes, encaminhados à COPERTIDE, para obtenção de recursos específicos, se for o caso, na forma do artigo seguinte (id., V).

§ 2º - Excepcionalmente, o critério de seleção para o preenchimento de até vinte e sete (27) vagas de Monitor, com vistas à realização do curso de "Língua Portuguesa e Comunicação", é o estabelecido pela Res. nº 04/70, de 24 de dezembro de 1970, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, que se incorpora à presente Resolução.

Art. 3º - Caso a COMCRETIDE ou os órgãos competentes do governo venham a aprovar, no curso de 1971, normas e deci



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.3.

sões visando à imediata implantação do Plano de Monitoria, em caráter nacional, a Universidade promoverá os ajustamentos necessários, inclusive objetivando obter os recursos específicos destinados ao pagamento dos Monitores (Decreto 66.315/70, art. 5º).

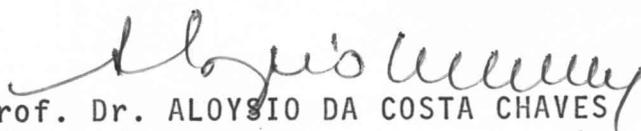
Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o disposto nos artigos anteriores será revisto à luz das novas possibilidades.

Art. 4º - Enquanto não se instalarem os Conselhos de Centros previstos no Regimento Geral (Reg. Ger., art. 141), as funções que lhes são inerentes no processo de definição do Plano Global Anual de que trata a presente Resolução (Reg. Ger., arts. 259, IV e 260), serão exercidas cumulativamente pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, no momento definido pelo inciso IV, § 1º, do artigo anterior.

Art. 5º - Para fazer face à despesa decorrente da presente Resolução, fica aberto o crédito de CR\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL CRUZEIROS), à conta dos recursos constantes do elemento 3.1.4.0 "Encargos Diversos", do Orçamento da Universidade Federal do Pará para o exercício financeiro de 1971.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 8 de fevereiro de 1971.


Prof. Dr. ALOYÍSIO DA COSTA CHAVES

REITOR
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO